



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Publicado no Jornal Tribuna da Serpe
Ed (s) 049 21-12-2002
Releves
Responsável

LEI N°1059/2002

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA DE OBESIDADE INFANTIL NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO – RJ, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o programa de combate a OBESIDADE INFANTIL e dá outras providências.

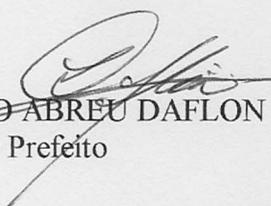
Art. 2º - Fica a Secretaria de Saúde autorizada a promover palestras e debates nas instituições escolares públicas e particulares com o objetivo de levar aos alunos esclarecimentos dos riscos que a obesidade apresenta.

Art. 3º - Fica proibido a comercialização de doces, balas chocolates e derivados nas cantinas das instituições públicas e particulares no município de Cordeiro – RJ.

Art. 4º - Fica permitida somente a venda de refrigerantes light e diet nas respectivas instituições.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas As disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de dezembro de 2002.


SILVIO ABREU DAFLON
Prefeito

Vereador autor : Paulo Renato Gonçalves Vieira (Poloca)

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (24) 551-0145

<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br